



Por Júlio Almeida\*

# Estabelecimento estável e direção efetiva na era do trabalho remoto – riscos fiscais na relação Portugal-Espanha

**A** generalização do trabalho remoto alterou profundamente o modo de operação dos grupos económicos presentes na Península Ibérica. O que começou como uma solução conjuntural transformou-se num modelo estrutural de organização do trabalho, que levanta questões fiscais relevantes, em particular no âmbito do conceito de estabelecimento estável (EE) previsto no Acordo para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha.

O conceito clássico de EE assenta na existência de uma instalação fixa através da qual a empresa exerce a sua atividade. Contudo, a realidade atual com funcionários a trabalhar a partir de casa, equipas distribuídas e funções comerciais exercidas remotamente, desafia a leitura tradicional. A questão crítica é agora: pode o teletrabalho criar um estabelecimento estável noutro Estado? Na rela-

ção empresarial luso-espanhola, surgem três cenários particularmente sensíveis.

- **Trabalhadores remotos com funções comerciais.** Se um colaborador residente em Espanha trabalha remotamente para uma empresa portuguesa e desempenha funções essenciais à criação de receitas (por exemplo, a negociação habitual de contratos), as autoridades fiscais espanholas podem sustentar a existência de um agente dependente, configurando um EE em Espanha.
- **Utilização habitual do domicílio como local de trabalho.** De acordo com as recentes alterações à Convenção Modelo OCDE, sem prejuízo de se dever proceder a uma análise factual casuística, a existência de um escritório doméstico num Estado pode constituir um estabelecimento estável de uma empresa residente no outro Estado. Com efeito, a OCDE tem vindo a admitir que o

home office pode constituir instalação fixa quando existe um grau suficiente de permanência e disponibilidade para a empresa.

- **Estruturas de gestão distribuída.**

A mobilidade de administradores e quadros superiores entre Portugal e Espanha pode reabrir discussões sobre o local de direção efetiva e sobre a própria qualificação de estabelecimento estável, especialmente em grupos com presença leve num dos países.

## Posição das autoridades fiscais

Quer a Autoridade Tributária portuguesa como a Agência Tributária espanhola têm vindo a acompanhar as orientações da OCDE pós-BEPS, com enfoque na substância económica e na realidade funcional. O resultado é de menos tolerância para estruturas formais que não reflitam a operação real.



Em inspeções recentes na Península Ibérica, observa-se especial atenção a:

- funções de vendas e desenvolvimento de negócio;
- equipas locais sem estrutura jurídica formal;
- contratos negociados ou concluídos a partir do outro Estado;
- permanência prolongada de trabalhadores remotos.

Para os grupos económicos, traduz-se num aumento do risco de requalificação retroativa e de tributação adicional.

### **Impactos práticos a nível ibérico**

A qualificação de um estabelecimento estável tem consequências significativas, designadamente:

- sujeição a IRC/Impuesto sobre Sociedades no Estado da fonte;
- obrigações declarativas locais;

- necessidade de alocação de lucros ao EE;
- potenciais ajustamentos de preços de transferência;
- risco de dupla tributação se não houver coordenação eficaz.

Importa realçar que o procedimento amigável previsto na convenção não resulta necessariamente numa solução célere, assumindo especial importância a prevenção.

### **Boas práticas de mitigação**

Perante um novo enquadramento, os grupos económicos com operações entre Portugal e Espanha deverão adotar uma abordagem proativa. Entre as medidas recomendadas destacam-se:

- mapear funções efetivamente exercidas por trabalhadores remotos;
- rever políticas internas de tele-trabalho transfronteiriço;

- limitar poderes de negociação de contratos quando apropriado;
- documentar a natureza auxiliar ou preparatória de certas atividades;
- alinhar a política de preços de transferência com a realidade operacional.

### **Conclusão**

O trabalho remoto é uma realidade efetiva, mas com um enquadramento fiscal ainda em reajuste. No eixo Portugal-Espanha, o risco de criação inadvertida de estabelecimentos estáveis corresponde a uma preocupação real para grupos económicos. Ignorar esta evolução poderá traduzir-se em custos fiscais imprevistos e em litígios complexos. ■

\*Tax director da Spear Legal  
E-mail: jra@spearlegal.pt